

## PROJETO DE LEI Nº 34, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração na Lei 2.341/17 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018) que especifica e providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera especificamente o artigo 5º, inciso I da Lei 2.341, de 14 de dezembro de 2017, nos dispositivos abaixo alinhados, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** *Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:*

*I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



**VILSON APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2018**

**Excelentíssimos Senhores  
Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:**

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 00, que “Dispõe sobre alteração na Lei 2.341/17 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018) que especifica e providências correlatas”.

A Lei a ser alterada, Lei 2.341/17 em seu artigo 5º, inciso I, dispõe sobre a fixação de limite de suplementação através de créditos adicionais por anulação. Parte dos créditos adicionais abertos no exercício foi em razão de convênios celebrados não previstos anteriormente na Lei Orçamentária Anual, além disso, sempre há fatores externos e imprevisíveis que interferem diretamente no planejamento realizado pelo Município, obrigando-nos a reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para que não sejam interrompidos serviços essenciais para o bom andamento da Administração Pública.

Diante do exposto, e a urgência na aprovação desta proposição, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, inclusive e se necessário com a designação de Sessão Extraordinária, colhemos esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.



**Vilson Aparecido Rodrigues  
Prefeito Municipal**